



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)
0102169-2	Município do Paulista - PE	217	2019	08/04/2019	UFIR-REAL	412.098,83	Luiz Alves de Lacerda e Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	004.780.164-68 e CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/13/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA DAS CERTIDÕES	

DE DÉBITOS DO
TCE-2019 (em
anexo).



**A Secretaria de
Finanças, através
do Ofício nº
069/2020 – SEFIN,
datado de
01/12/2020,
comunicou a
Procuradoria
Geral Municipal –
Procuradoria
Fiscal, em data de
03/12/2020,
“Cumprimento
cordialmente V. S^a,
e em resposta ao
Ofício 062/2020,
vimos encaminhar
cópia do processo
administrativo nº
2020.012802-1, o
qual resultou em
inscrição na Dívida
Ativa, em
atendimento ao
Ofício nº
00055/2020/TCE-
PE/MPCO –
Ministério Público
de Contas –
Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
das Certidões de
Débitos números
0216/19 – Títulos
Executivos,
referente ao**



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

Processo TC nº 0102169-2, com a identificação da responsável: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001-01) e Ofício nº 023/2019/TCE-PE/TCMPCO-REQ – Ministério Público de Contas – Assunto – Recebimento do Ofício PGM nº 3318/2019 (Envio da Certidão de Débitos números 0217/19 – Títulos Executivos, referentes ao Processo TC nº nº 0102169-2, com a identificação dos seguintes responsáveis, respectivamente: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001-01) e LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF/MF nº 004.780.164-68). Sendo assim, encaminhamos também, a essa



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaeca8e46

**Procuradoria
Geral do
Município, a
Certidão de
Dívida Ativa e o
Termo de
Inscrição nº
003.061.62948.5,
Livro 003, Folha
061, data da
inscrição
24/08/2020 e a
Certidão de
Dívida Ativa e
Termo de
Inscrição nº
003.061.62947.7,
Livro 003, Folha
061, data da
inscrição
24/08/2020, para
que sejam
tomadas as
devidas
providências, no
que diz respeito a
cobrança judicial
da dívida ativa não
tributária
devidamente
inscrita. Sem mais
para o momento,
renovo protestos
de estima e
elevada
consideração.
Atenciosamente,
Rafael Siqueira –
Secretário de
Finanças e
Marcelo Mandú –
Secretário
Executivo da**



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

Receita".

A Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ao receber, em data de 03/12/2020, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, as Certidões e os Termos de Inscrições em Dívida Ativa das Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o Ofício PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR; através dos Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afa8e46

envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais). Com a chegada das respostas das Secretarias envolvidas; a Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ajuizou a competente execução fiscal; com NPU nº 0030559-02.2021.8.17.3090; estando na fase onde o Município, em data de 13 de setembro de 2021, juntou



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afacade46

										petição informando novo endereço para a renovação da citação. Aguardando conclusão e manifestação sobre a petição mencionada.	
0102169-2	Município do Paulista - PE	216	2019	08/04/2019	UFIR REAL	151.894,25	Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/13/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE-2019 (em anexo). A Secretaria de Finanças, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, datado de 01/12/2020, comunicou a Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria	Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afacab8e46

										Fiscal, em data de 03/12/2020, “Cumprimento cordialmente V. S^a, e em resposta ao Ofício 062/2020, vimos encaminhar cópia do processo administrativo nº 2020.012802-1, o qual resultou em inscrição na Dívida Ativa, em atendimento ao Ofício nº 00055/2020/TCE-PE/MPCO – Ministério Público de Contas – Assunto – Recebimento do Ofício PGM nº 3318/2019 (Envio das Certidões de Débitos números 0216/19 – Títulos Executivos, referente ao Processo TC nº 0102169-2, com a identificação da responsável: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001-01) e Ofício nº 023/2019/TCE-PE/TCMPCO-REQ – Ministério Público
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

										de Contas – Assunto – Recebimento do Ofício PGM nº 3318/2019 (Envio da Certidão de Débitos números 0217/19 – Títulos Executivos, referentes ao Processo TC nº nº 0102169-2, com a identificação dos seguintes responsáveis, respectivamente: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001- 01) e LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF/MF nº 004.780.164-68). Sendo assim, encaminhamos também, a essa Procuradoria Geral do Município, a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição nº 003.061.62948.5, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020 e a Certidão de Dívida Ativa e
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

Termo de Inscrição nº 003.061.62947.7, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020, para que sejam tomadas as devidas providências, no que diz respeito a cobrança judicial da dívida ativa não tributária devidamente inscrita. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, Rafael Siqueira – Secretário de Finanças e Marcelo Mandú – Secretário Executivo da Receita”.

A Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ao receber, em data de 03/12/2020, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, as Certidões e os Termos de Inscrições em



										Dívida Ativa das Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o Ofício PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR; através dos Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações

forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).

Com a chegada das respostas das Secretarias envolvidas; a Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ajuizou a competente execução fiscal; com NPU nº 0030557-32.2021.8.17.3090; estando na fase onde o Município, em data de 10 de agosto de 2021, juntou petição informando novo endereço para a renovação da citação. Os autos estão conclusos para despacho desde o dia 10/08/2021.



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85aface8e46



Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)
0102169-2	Município do Paulista - PE	217	2019	08/04/2019	UFIR-REAL	412.098,83	Luiz Alves de Lacerda e Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	004.780.164-68 e CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/13/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA	

DAS CERTIDÕES
DE DÉBITOS DO
TCE-2019 (em
anexo).



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

**A Secretaria de
Finanças,
através do Ofício
nº 069/2020 –
SEFIN, datado de
01/12/2020,
comunicou a
Procuradoria
Geral Municipal
– Procuradoria
Fiscal, em data
de 03/12/2020,
“Cumprimento
cordialmente V.
S^a, e em
resposta ao
Ofício 062/2020,
vimos encaminhar
cópia do processo
administrativo nº
2020.012802-1, o
qual resultou em
inscrição na
Dívida Ativa, em
atendimento ao
Ofício nº
00055/2020/TCE-
PE/MPCO –
Ministério Público
de Contas –
Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
das Certidões de
Débitos números
0216/19 – Títulos**



										Executivos, referente ao Processo TC nº 0102169-2, com a identificação da responsável: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001- 01) e Ofício nº 023/2019/TCE- PE/TCMPCO- REQ – Ministério Público de Contas – Assunto – Recebimento do Ofício PGM nº 3318/2019 (Envio da Certidão de Débitos números 0217/19 – Títulos Executivos, referentes ao Processo TC nº nº 0102169-2, com a identificação dos seguintes responsáveis, respectivamente: EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001- 01) e LUIZ ALVES DE LACERDA
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

(CPF/MF nº 004.780.164-68). Sendo assim, encaminhamos também, a essa Procuradoria Geral do Município, a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição nº 003.061.62948.5, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020 e a Certidão de Dívida Ativa e Termo de Inscrição nº 003.061.62947.7, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020, para que sejam tomadas as devidas providências, no que diz respeito a cobrança judicial da dívida ativa não tributária devidamente inscrita. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, Rafael Siqueira –



Secretário de
Finanças e
Marcelo Mandú –
Secretário
Executivo da
Receita”.

**A Procuradoria
Geral Municipal
– Procuradoria
Fiscal, ao
receber, em data
de 03/12/2020,
através do Ofício
nº 069/2020 –
SEFIN, as
Certidões e os
Termos de
Inscrições em
Dívida Ativa das
Certidões de
Débitos
referidas;
iniciou,
imediatamente,
as fases para a
cobrança
administrativa
do débito em
comento; com a
realização das
Notificações
Extrajudiciais,
conforme se
comprova com o
Ofício PGM nº
243/2020; ora
reforçado para o
envio pelos
correios com
carta registrada,
através de AR;
através dos**



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afa8e46

Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).

0102169-2	Município do Paulista - PE	216	2019	08/04/2019	UFIR REAL	151.894,25	Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal até a data de 03/13/2020, estava aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em



dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE-2019 (em anexo).

A Secretaria de Finanças, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, datado de 01/12/2020, comunicou a Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, em data de 03/12/2020, “Cumprimento cordialmente V. S^a, e em resposta ao Ofício 062/2020, vimos encaminhar cópia do processo administrativo nº 2020.012802-1, o qual resultou em inscrição na Dívida Ativa, em atendimento ao Ofício nº 00055/2020/TCE-



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

**PE/MPCO –
Ministério
Público de
Contas –
Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
das Certidões de
Débitos números
0216/19 – Títulos
Executivos,
referente ao
Processo TC nº
0102169-2, com
a identificação
da responsável:
EMPRESA
TRÓPICOS
ENGENHARIA E
COMÉRCIO
LTDA (CNPJ Nº
11.542.750/0001-
01) e Ofício nº
023/2019/TCE-
PE/TCMPCO-
REQ – Ministério
Público de Contas
– Assunto –
Recebimento do
Ofício PGM nº
3318/2019 (Envio
da Certidão de
Débitos números
0217/19 – Títulos
Executivos,
referentes ao
Processo TC nº nº
0102169-2, com a
identificação dos
seguintes
responsáveis,
respectivamente:**



										EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.542.750/0001-01) e LUIZ ALVES DE LACERDA (CPF/MF nº 004.780.164-68). Sendo assim, encaminhamos também, a essa Procuradoria Geral do Município, a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição nº 003.061.62948.5, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020 e a Certidão de Dívida Ativa e Termo de Inscrição nº 003.061.62947.7, Livro 003, Folha 061, data da inscrição 24/08/2020, para que sejam tomadas as devidas providências, no que diz respeito a cobrança judicial da dívida ativa não tributária devidamente
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

[illegible]

inscrita. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, Rafael Siqueira – Secretário de Finanças e Marcelo Mandú – Secretário Executivo da Receita”.

A Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ao receber, em data de 03/12/2020, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, as Certidões e os Termos de Inscrições em Dívida Ativa das Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesse em: <https://eicr.ice.de.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: atb22fa3-c72e-47ed-adf7-4b58f5acae46



										Ofício PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR; através dos Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2019



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
ou documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaca8e46

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO VIII

RECLAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO
EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Caso Administrativo (12)
0102169-2	Município do Paulista - PE	217	2019	08/04/2019	UFIR-REAL	412.098,83	Luiz Alves de Lacerda e Empresa Trópicos Engenharia e Comércio LTDA	004.780.164-68 e CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal está aguardando a Secretaria de Finanças inscrever em dívida ativa para dar início as fases de cobrança administrativa e judicial, conforme explicações em anexo – TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE-2019	



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

(em anexo).

OBS: A Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, ao receber, em data de 03/12/2020, através do Ofício nº 069/2020 – SEFIN, as Certidões e os Termos de Inscrições em Dívida Ativa das Certidões de Débitos referidas; iniciou, imediatamente, as fases para a cobrança administrativa do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o Ofício PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR;



										através dos Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).	
0102169-2	Município do Paulista - PE	216	2019	08/04/2019	UFIR REAL	151.894,25	Empresa Trópicos Engenharia e Comércio	CNPJ nº 11.542.750/0001-01	033393/2019, datado 06/09/2019	A PGM – Procuradoria Fiscal está aguardando a	



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afacab8e46

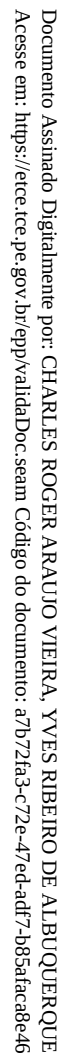


Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8de46

Secretaria de
Finanças
inscrever em
dívida ativa
para dar início
as fases de
cobrança
administrativa e
judicial,
conforme
explicações em
anexo –
TABELA DAS
CERTIDÕES
DE DÉBITOS
DO TCE-2019
(em anexo).

**OBS: A
Procuradoria
Geral
Municipal –
Procuradoria
Fiscal, ao
receber, em
data de
03/12/2020,
através do
Ofício nº
069/2020 –
SEFIN, as
Certidões e os
Termos de
Inscrições em
Dívida Ativa
das Certidões
de Débitos
referidas;
iniciou,
imediatamente,
as fases para a
cobrança
administrativa**

LTDA



do débito em comento; com a realização das Notificações Extrajudiciais, conforme se comprova com o Ofício PGM nº 243/2020; ora reforçado para o envio pelos correios com carta registrada, através de AR; através dos Ofícios números 320/2020; 321/2020; 322/2020, 323/2020; e comprovante de envio pelos correios em anexo. Após o decurso do prazo para pagamento administrativo; em não sendo realizado; ingressar-se-á com a competente execução fiscal, dando início a fase judicial. Esclarece a V. Exas.; que assim que

											essas respectivas ações forem ajuizadas, comunicar-se-ão os seus respectivos NPU's (números dos processos judiciais).	

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaca8e46

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE

TABELA – 2018 DAS CERTIDÕES DE DÉBITO DO TCE - 2018

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO VIII

RECLAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdiciona da (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrati vo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13) Data da Ação (14) Fase Judicial (15)	Data A
-----------------------	-----------------------------------	-----------------------	---------------------	------------------------	--------------	-----------	----------	---------	--	---------------------------	-----------------------------	--	--------



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validador> e saia o código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaca8e46

C nº 457/11	Município de Paulista - PE	328	2011	01/06/20 11	UFIR - REAL	R\$ 221.196, 93	ANTÔNIO BORGES PEREIRA	360.377. 614-34	00026002	03/12/2018	Em data de 19/12/2018 foi expedido Ofício PGM nº 253/2018 solicitando a providência, COM URGÊNCIA, à SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos o envio pelos correios com AR da Notificação Extrajudicial, dando-se início, formalmente à fase da Cobrança Judicial. Vale salientar que referida Certidão de Débito se refere à gestão anterior, e que a Procuradoria Fiscal, através dos seus Procuradores Municipais, não teve acesso a mesma, à época, para a realização do referido resgate ao erário; tendo tomado conhecimento apenas, através do Ofício nº 273/2018 da 2ª PJDC de Paulista – PE. E que, a partir de então, a Procuradoria	Ação Judicial, protocolada sob o número NPU 0009122-70.2019.8.17.3090, protocolada em 12/02/2019, pela PGM, fase do Despacho com Força de Mandado, proferido em 19/11/2019. ESCLARECENDO que a Ação Judicial foi distribuída/protocolada, após o aguardo do prazo para a cobrança Administrativa, através da Notificação Extrajudicial para o pagamento. Após o prazo de 30 – trinta – dias a contar do seu recebimento; em não havendo o pagamento, será ajuizada a competente execução fiscal para o início da Fase Judicial. Estava na fase do Despacho com força de mandado, proferido em 19/11/2019. Em 23/11/2021 o mandado foi	
----------------	----------------------------------	-----	------	----------------	----------------	-----------------------	------------------------------	--------------------	----------	------------	---	---	--

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesse em: <https://eac.ica.pe.gov.br/app/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=67b72f63-c72e-47ed-adf7-1d55afac0646>



devolvido não entregue ao destinatário.

Em 27/12/2021, o Município juntou petição solicitando a localização do novo endereço do executado, através do Sisbajud, Infojud, Renajud; bem como expedição de Ofícios a Receita Federal, Celpe e SERASA.

Fiscal começou a empreender todos os esforços para a colação de toda documentação para o início ao resgate ao erário municipal (mediante o envio de Ofícios a vários Órgãos, dentre eles este Egrégio Tribunal de Contas (Ofícios PGM números 154/2018 e 243/2018, face a ausência das informações, referentes às gestões anteriores (com suas respectivas equipes). Sinalise ainda que neste ínterim, após reunião com o Exmo. Sr, Promotor de Justiça da 2ª PJDC Dr. Fernando Falcão, em data de 22/08/2018, e tendo em vista a dificuldade da localização de documentos e o levantamento das informações necessárias para o resgate ao erário,



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=7b72fa8-c72e-47ed-adf7-d053afacab649>

											o <i>parquet</i> junto com os demais presentes, deliberaram em que fosse realizado o envio de Ofício ao(s) imputado(s) para o questionamento de eventual pagamento sobre o débito público.	
C nº 401945)	Município de Paulista - PE	140	2012	06/02/20 12	UFIR- REAL	R\$ 114.880, 47	DEVEDO RES SOLIDÁ RIOS: SR. ANTÔNIO BORGES PEREIRA e a EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA	CPF – 360.377. 614-34 CNPJ – 11.542.7 50/0001 -01	Processo Administrativo nº 00024565	27/11/2018	Em data de 19/12/2018 foi expedido Ofício PGM nº 253/2018 solicitando a providência, COM URGÊNCIA, à SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos o envio pelos correios com AR da Notificação Extrajudicial, dando-se início, formalmente à fase da Cobrança Judicial.	Ação Judicial, protocolada sob o número NPU 0009124-40.2019.8.17.3090, protocolada em 12/02/2019, pela PGM, fase do Despacho com Força de Mandado, proferido em 19/11/2019. ESCLARECENDO que a Ação Judicial foi distribuída/protocolada após o aguardo do prazo



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eac.aec-pe.gov.br/epa/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=772e47ef-adf7-d85a1ac-ab64b>



Vale salientar que referida Certidão de Débito se refere à gestão anterior, e que a Procuradoria Fiscal, através dos seus Procuradores Municipais, não teve acesso a mesma, à época, para a realização do referido resgate ao erário; tendo tomado conhecimento apenas, através do Ofício nº 276/2018 da 2ª PJDC de Paulista – PE. E que, a partir de então, a Procuradoria Fiscal começou a empreender todos os esforços para a colação de toda documentação para o início ao resgate ao erário municipal (mediante o envio de Ofícios a vários Órgãos, dentre eles este Egrégio Tribunal de Contas (Ofícios PGM números 154/2018 e 243/2018, face a ausência das

para a cobrança Administrativa, através da Notificação Extrajudicial para o pagamento. Após o prazo de 30 – trinta – dias a contar do seu recebimento; em não havendo o pagamento, será ajuizada a competente execução fiscal para o início da Fase Judicial.

Estava na fase do Despacho com força de mandado, proferido em 19/11/2019.

Está na fase, em 21/10/2021, Decorrido prazo de Trópicos Engenharia e Comércio LTDA em 20/10/201; 23:59:59



informações, referentes às gestões anteriores (com suas respectivas equipes). Sinalese ainda que neste ínterim, após reunião com o Exmo. Sr, Promotor de Justiça da 2ª PJDC Dr. Fernando Falcão, em data de 22/08/2018, e tendo em vista a dificuldade da localização de documentos e o levantamento das informações necessárias para o resgate ao erário, o *parquet* junto com os demais presentes, deliberaram em que fosse realizado o envio de Ofício ao(s) imputado(s) para o questionamento de eventual pagamento sobre o débito público.



Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afac8e46

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0006	2017	0910050-7	UFIR	R\$ 1.539.589,45	085. 459.104-44	LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	A PGM estava aguardando a inscrição do débito em Dívida Ativa, pois já enviou Ofício PGM nº 43/2017, datado de 08/06/2017, ao Diretor da Dívida Ativa. Segue Explicação:	
							O Município do Paulista, através da sua Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, havia começado a tomar todas as providências cabíveis para o resgate ao erário, inicialmente com o requerimento de inscrição do devedor, Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 085.459.104-	



								44, RG nº 1.072.791 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda, em Dívida Ativa do Município, com a emissão do Termo de Inscrição em Dívida Ativa Não Tributária, da Certidão de Dívida Ativa Não Tributária, com o respectivo lançamento do débito pela SEFIN e demais procedimento s que se façam necessários, em relação ao Ordenador de Despesa, o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no
--	--	--	--	--	--	--	--	---



**CPF/MF nº
085. 459.104-
44, nos termos
do Ofício nº
00077/2017/T
CE-
PE/MPCO-
CD e Certidão
de Débito nº
0006/17.**

**PARALELO
A ISSO,
também
solicitou que
fossem
tomadas todas
as
providências
cabíveis para
o
Cancelamento
e Exclusão de
todos os
débitos,
inscrições e
procedimento
s que foram
realizados em
desfavor do
Sr. LAÉRCIO
JOSÉ DA
SILVA,
inscrito no**



							CPF/MF sob o nº 076.632.854-68, já que se tratava de homônimo do verdadeiro devedor do Processo, segundo se comprovou com os documentos já enviados as Vossas Excelências no Ofício PGM-SAJ nº 33/2017. TODAVIA, no decorrer das medidas: da inscrição em Dívida Ativa Municipal, pelo Setor Competente, passando-se a fase da cobrança extrajudicial, e, em caso de
--	--	--	--	--	--	--	--



							se não lograr êxito, passar-se-ia a fase judicial, com relação, à época, ao real devedor; quando O MUNICÍPIO RECEBEU O OFÍCIO Nº 00195/2017/T CE-PE/MPCO comunicando o cancelamento de débito aplicado pelo Tribunal de Contas ao gestor Laércio José da Silva, CPF nº 085.459.104-44, por força do Acórdão TC nº 1148/2017, proferido nos autos do Processo TC nº 1605551-2, nos seguintes termos, in	
--	--	--	--	--	--	--	---	--



verbis:

**Senhor
Prefeito,**

**Venho por
meio deste
informar, para
as devidas
providências,
que conforme
comunicação
da Gerência
de Débitos e
Multas deste
Tribunal,
julgando o
Pedido de
Rescisão
(Processo TC
nº 1605551-
2)interposto
contra
Acórdão TC nº
2470/2013,
proferido nos
autos do
Processo TC
nº 0910050-7,
referente a
Prestação de
Contas da
Prefeitura**



**Municipal de
Paulista,
exercício de
2008, esta
Corte de
Contas
proferiu a
novo
julgamento e
através do
Acórdão TC nº
1148/2017,
deu
provimento ao
pedido, para
“julgar
REGULARES
, COM
RESSALVAS,
as Contas do
Sr. Laércio
José da Silva,
retirando o
débito a ele
imputado.**

**Destarte, a
Certidão de
Débito nº
006/2017
encaminhada
pelo
Ministério
Público de**



Em razão do cancelamento da Certidão de Débito nº 006/2017 acima citada, o Município, em atendimento ao requisitório presente no Ofício nº 00195/2017/T CE-PE/MPCO, cessou todos os procedimentos que seriam adotados em face do Sr. Laércio José da Silva (CPF nº 085.459.104-44, RG nº 1.072.791 SSP-PE) para o resgate ao erário, tendo em vista a retirada do débito a ele imputado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2016



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://pcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85facab8e46

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)/CNPJ	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0051	2016	0201569-9	UFIR- REAL	406.124,83 Débito Solidário	004.821.704-25 360.377.614-34 11.542.750/004-54	ANTÔNIO WILSON SPECK ANTÔNIO BORGES PEREIRA EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	A presente demanda não foi ajuizada, apesar do Município ter adotado todos os atos para resgatar o erário, tais como: inscrição em dívida ativa e notificações extrajudiciais para cobrança do débito; em razão do Ofício nº 00138/2016/TCE-PE/MPCO datado de 17/11/2016, informando o Cancelamento do Débito aplicado aos gestores já informados no campo "Devedores", Pedido de Rescisão – Processo TC nº 1604866-0 interposto contra Acórdão TC nº 2010/2015, proferido nos autos do Processo TC nº 0600013-7, referente a Processo de Recurso interposto contra Decisão TC nº 1725/2004 proferida quando do julgamento do Processo TC nº 0201569-9, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista, exercício 2001, esta Corte de Contas proferiu novo julgamento e através do Acórdão TC nº 696/2016, deu	



							provimento ao pedido para “excluir o débito imputado de R\$ 236.384,40, decorrente de superfaturamento na execução de contrato de limpeza urbana no exercício de 2001”. Destarte, a Certidão de Débito nº 051/2016 encaminhada pelo Ministério Público de Contas à essa Prefeitura, através do Ofício nº TCMPCO nº 014/2016-CD, FOI CANCELADA. Consoante, cópia do Ofício em anexo. Inclusive, destaca-se que esta Procuradoria Geral Municipal já encaminhou os Ofícios de números 229/2016 e 021/2017 (reiteração do anterior), nos seguintes termos: “Cumprimentand o-os, cordialmente, REITERAMOS O PRESENTE OFÍCIO, visto que a resposta encaminhada no Ofício nº 00010/2017/TCE -PE/MPCO, ora em anexo, não
--	--	--	--	--	--	--	--



							esclareceu a divergência do saldo remanescente oriundo do cancelamento do débito - Certidão de Débito nº 051/2016, ocasionando, com isso, problemas ao Município no que se refere ao devido procedimento a ser adotado pelo Diretor da Dívida Ativa e demais órgãos responsáveis para cancelamento do débito em dívida ativa (conforme Ofício nº 138/2016/TCE-PE/MPCO, datado de 17 de novembro de 2016, que informou o cancelamento da Certidão de Débito nº 0051/2016, para exclui o débito imputado no valor de R\$ 236.384,40); já que foi inscrito	
--	--	--	--	--	--	--	--	--



em valor maior (conforme requisição prevista no Ofício de nº 014/2016/TCE-PE/MPCO-CD, encaminhado a esta Municipalidade por Vossas Excelências, com a Certidão de Débito nº 0051/16, com valor do débito municipal solidário, resultante no montante de R\$ 406.124,83), e cancelado em um valor menor, por esta Corte de Contas, conforme solicitado por V. Exª nos Ofícios abaixo elencados.

Em razão disso, esta Edilidade precisa de uma resposta dessa Corte de Contas, a fim de que seja informado qual o procedimento a ser adotado com relação ao saldo



							remanescente oriundo da divergência de valores previstas nos officios citados (para inscrição e cobrança do valor imputado - R\$ 406.124,83 X cancelamento e exclusão do débito - R\$ 236.384,40). Anexa-se o Ofício expedido ao Diretor da Dívida Ativa esclarecendo a resposta dada pelo <u>(CÓPIA DO OFÍCIO Nº 00142/2017/T CE- PE/MPCO,</u> com o esclareciment o e as informações quanto ao assunto: <u>Divergência do saldo remanescente oriundo do cancelamento</u>
--	--	--	--	--	--	--	--



							do débito – Certidão de Débito nº 051/2016, acerca da apuração de divergências de valores apresentadas nos Ofícios de números 00138/2016/T CE- PE/MPCO <i><u>(para excluir o</u></i> <i><u>débito</u></i> <i><u>imputado no</u></i> <i><u>valor de R\$</u></i> <i><u>236.384,40;</u></i> <i>decorrente de</i> <i>superfaturame</i> <i>nto na</i> <i>execução do</i> <i>contrato de</i> <i>limpeza</i> <i>urbana no</i> <i>exercício de</i> <i>2001) e nº</i> <i>014/2016/TCE</i> <i>-PE/MPCO-</i> <i>CD, <u>(com a</u></i> <i><u>Certidão de</u></i> <i><u>Débito nº</u></i> <i><u>0051/16,</u></i> <i><u>observa-se que</u></i>
--	--	--	--	--	--	--	---



							<u>o valor do</u> <u>débito</u> <u>municipal</u> <u>solidário,</u> <u>resultava no</u> <u>montante de</u> <u>R\$</u> <u>406.124,83);</u> através do Ofício nº 229/2016- PGM encaminhado por esta Procuradoria à Corte de Contas, a fim de que lhe sejam prestadas todas as instruções necessárias para o cumprimento do Ofício nº 792/2016 – Assessoria Especial – Município do Paulista e Processo Administrativo – Protocolo nº 2016.CGM.00 1.3374480-3;	
--	--	--	--	--	--	--	---	--



com a
finalidade de
lhe dar
conhecimento
e informar, o
que diz o
despacho no
verso da

PETCE
7361/2017), IN
VERBIS:

Ofício SAJ-
PGM nº
79/2017

Paulista, 21
de agosto de
2017.

Cumprimentan
do
cordialmente
V. S^a,
aproveito a
oportunidade
para lhe

ENCAMINH
AR A CÓPIA
DO OFÍCIO
Nº
00142/2017/T
CE-
PE/MPCO,



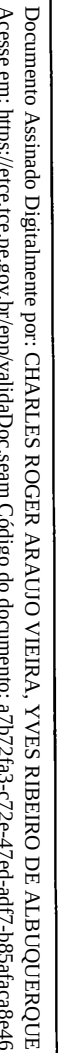
							<u>com o</u> <u>esclarecimento</u> <u>das</u> <u>informações</u> <u>quanto ao</u> <u>assunto:</u> <u>Divergência</u> <u>do saldo</u> <u>remanescente</u> <u>oriundo do</u> <u>cancelamento</u> <u>do débito -</u> <u>Certidão de</u> <u>Débito nº</u> <u>051/2016,</u> acerca da apuração de divergências de valores apresentadas nos Ofícios de números 00138/2016/T CE- PE/MPCO <u>(para excluir o</u> <u>débito</u> <u>imputado no</u> <u>valor de R\$</u> <u>236.384,40;</u> decorrente de superfaturame nto na execução do contrato de
--	--	--	--	--	--	--	--



							<i>limpeza urbana no exercício de 2001) e nº 014/2016/TCE -PE/MPCO-CD, (com a Certidão de Débito nº 0051/16, observa-se que o valor do débito municipal solidário, resultava no montante de R\$ 406.124,83); através do Ofício nº 229/2016- PGM encaminhado por esta Procuradoria à Corte de Contas, a fim de que lhe sejam prestadas todas as instruções necessárias para o cumprimento</i>
--	--	--	--	--	--	--	---



							do Ofício nº 792/2016 – Assessoria Especial – Município do Paulista e Processo Administrativo – Protocolo nº 2016.CGM.00 1.3374480-3; <u>com a</u> <u>finalidade de</u> <u>lhe dar</u> <u>conhecimento</u> <u>e informar, o</u> <u>que diz o</u> <u>despacho no</u> <u>verso da</u> <u>PETCE</u> <u>7361/2017, in</u> <u>verbis:</u> <i>Ao MPCO,</i> <i>Ratificamos o</i> <i>CANCELAME</i> <i>NTO do débito</i> <i>municipal</i> <i>solidário</i> <i>imputado no</i> <i>Processo TC</i> <i>nº 0201569-9</i> <i>(Decisão TC nº</i> <i>1725/04).</i> <i>Esclarecemos</i>
--	--	--	--	--	--	--	--



que o débito imputado, inicialmente, foi de R\$ 406.124,83 decorrente da RENÚNCIA de receitas de ISS, excluído pelo julgamento do Processo RC nº 0600013-7 (Acórdão nº 2010/15) e do SUPERFATURAMENTO na execução do contrato de limpeza urbana, excluído pelo Pedido de Rescisão (Processo TC nº 1604866-0 – Acórdão TC nº 0696/16). Sendo assim, não há saldo remanescente como indicado no ofício PGM-SAJ nº 021/2017, da



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaca8e46

							Procuradoria Geral do Município. (Grifo nosso). Sem mais para o momento, expresso votos de estima e elevada consideração. Atencio samente, Dr. LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES SECRETÁRI O DE ASSUNTOS JURÍDICOS/ PROCURAD OR GERAL MUNICIPAL. OAB-PE nº 18.979	
243	2013	0201569-9	UFIR- REAL	406.124, 83	004.821.704 -25 062.539.704 -53	ANTÔNIO WILSON SPECK ÁLCIO PITT DE MESQUITA PIMENTEL	Processo eletrônico nº 0000121- 32.2017.8.17.309 0	Concluso para despacho, desde 15/05/2020. EXPLICAÇÕES: Inicialmente , ao receber essa Certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2013, emitida pelo TCE,



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO MEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Assinado em: https://etcc.ce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?emCadastrado=7b72a372-4e4d-4d01-b85f-8c8a8e8f8f8f

o Município iniciou todas as ações para o resgate ao erário, tais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento. **Todavia, a referida cobrança, que passaria para fase judicial, foi sobrestada, em razão do recebimento em 07/01/2004 do Ofício nº 00404/2013/TCE-PE/MPCO, datado de 27/12/2013. Acontece que, em 08/04/2016, esta Procuradoria Geral Municipal, diante do recebimento do Ofício TCE/DP/NAO/EEC nº 164A/2016, que enviou as cópias da Decisão T.C. nº 1725/04 e Parecer Prévio, publicado no D.O.E. em 11/01/05 e do Inteiro Teor da Deliberação, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Paulista, exercício de 2001, objeto do Processo T.C. nº 0201569-9, bem como dos Acórdãos T.C. nº 4321/05 e T.C. nº 2010/15, publicados no D.O.E. em 29/11/05 e em 20/01/16,**



							relativos aos Processos nºs 0500181-0 (Embargos de Declaração e T. C. nº 0600013-7 (Recurso Ordinário) RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, a fim de se resguardar o resgate ao erário.
							Que o Município de Paulista ao receber a Certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2013, emitida pelo TCE, iniciou todas as providências para o resgate ao erário mais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento. Todavia, a referida cobrança administrativa, que passaria para fase judicial, foi sobrestada, em



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES KLEBER DE ALMEIDA QUEIROZ
Acesse em: <https://pe.e.tce.pe.gov.br/epp/v/validarDoc.seam> Código do documento: a7b7733-3-2e-47-ed-ad7-188a1acc3e46

razão
recebimento
(em
07/01/2004) do
Ofício nº
00404/2013
CE-PE/MPCO
datado de
27/12/2013.

Acontece
em
08/04/2016,
esta
Procuradoria
Geral
Municipal,
diante
recebimento
do Ofício
TCE/DP/NAS
GEEC
164A/2016,
que enviou
cópias
Decisão T.C.
nº 1725/04 e
do Parecer
Prévio,
publicado no
D.O.E. em
11/01/05 e do
Inteiro Teor da
Deliberação,
referente à
Prestação de
Contas da
Prefeitura
Municipal do
Paulista,
exercício de
2001, objeto
do Processo
T.C. nº
0201569-9,



							Acórdão T.C. n° 4321/05, publicado em D.O.E. 29/11/05, relativos ao Processo T.C. n° 0500181-0 (Embargos de Declaração) RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Certidão de Débito nº 243/2013, e nas informações contidas no Ofício TCE/DP/IAS/GEEC nº 164A/2016, a fim de se resguardar o resgate ao erário. Outrossim, para que não houvesse nenhum equívoco quanto: ao pólo passivo da demanda e ao título que embasa a presente execução fiscal; a PGM-
--	--	--	--	--	--	--	---



Doc. Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tcepe.vv.br/epi/validaDoc.seam> Código do Documento: a7b72fa3-42e4-42e4-ad17-85efaca8e46

--	--	--	--	--	--	--	--

SAJ encaminhou um Ofício nº 31/2017 ao TCE, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, para que não ocorra prejuízo ao resgate de dinheiro público.

Como resposta ao Ofício supramencionado, o TCE encaminhou o Ofício 00072/2017/CE-PE/MPCO informando que: ***“Após consultas à Gerência de Controle de Débitos e Multas deste Tribunal, posso informar que o débito foi cancelado, tendo em vista julgamento do Pedido de Rescisão TC nº 1604866-0, pelo que devem ser extintas todas as medidas para a cobrança do***

Assinante por: CHARLENE ROCHA CARVALHO VIEIRA
Documento Assinado digitalmente por: CHARLENE ROCHA CARVALHO VIEIRA
Acesse em: https://etcce.org.br/pp/validaDoc.seam?docId=791fa3-c7e478-9ad17-b85afacabe46

**débito, este débito
cancelada a
Certidão de
Débito nº
243/2013
enviada por
este Tribunal
à Prefeitura
Municipal de
Paulista?**

**Por este
motivo, A
PROCURADO
RIA GERAL
MUNICIPAL
-
PROCURADO
RIA FISCAL
requereu a
DESISTÊNCIA
A da presente
Ação de
Execução
Fiscal.**

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0135	2015	0910050-7	UFIR- REAL	64.247,10 – Débito Solidário	773.206.974-91 832.562.887-15	RICARDO ALVES DO REGO VERA DOS SANTOS FRAGOSOS	0008485-47.2015.8.17.1090 OBS: Em 04/07/2017, a Procuradoria Fiscal encaminhou, imediatamente, Ofício PGM nº 62/2017 ao TCE – PE/MPCO sobre a posição a ser adotada, mediante a informação trazida no Ofício 00115/2017/TCE-PE/MPCO. Em 21/08/2017, a Procuradoria Geral Municipal de Paulista – Procuradoria fiscal recebeu o Ofício nº 00140/2017/TCE-PE/MPCO, encaminhado pelo TCE em resposta ao Ofício da PGM nº 62/2017, onde o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informou, in verbis: <i>Esclareço que o débito imposto aos Senhores Ricardo Alves do Rego e Vera dos Santos Fragoso na Certidão n 135/2015 foi cancelado, nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo TC n 1605543-3.</i>	Concluso para despacho, desde 05/10/2017. OBS: Em 04/07/2017, a Procuradoria Fiscal recebeu o Ofício nº 00115/2017/TCE-PE/MPCO informando de cancelamento de débito aplicado pelo Tribunal de Contas aos gestores Ricardo Alves do Rego, CPF nº 773.206.974-91 e Vera dos Santos Fragoso, CPF nº 832.562.887-15 por força do Acórdão TC nº 0566/2017, proferido nos autos do Processo TC nº 1605543-3.



devendo haver a desistência da Ação de Execução, podendo ser alegado fato alheio ao exequente, de forma a evitar a sucumbência. (Grifo nosso).

Diante disso, a SAJ-PGM realizou o Pedido de Desistência da Presente ação.



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Assinatura em: https://eic.tribe-pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaca8e46

0136	2015	0910050-7	UFIR-REAL	1.539.589,45	076.632.854-68	LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	0008487-17.2015.8.17.1090 OBS: O Município requereu a DESISTÊNCIA imediata da presente Execução Fiscal supramencionada, tendo em vista que a mesma foi ajuizada em face de homônimo do real devedor, conforme consta equivocadamente e na Certidão de Débito nº 0136/15 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, às fls. 06/07 dos autos. Vale a pena salientar, que o Município tomou conhecimento do engano, quando foi citado com a entrega da guia de remessa, em 05/04/2017, (doc.08), dos autos da Ação de Reparação Civil Decorrente de Danos Morais e Materiais c/c Perdas e Danos Materiais – Processo de nº 0002265-59.2016.8.17.0100, que tramita na 1ª Vara da Comarca de	Em 29/10/2016, Arquivado Definitivamente. Concluso para despacho, desde 17/11/2016. Juntada de Petição em 17/11/2016
------	------	-----------	-----------	--------------	----------------	-----------------------	--	---



						Abreu e Lima-PE. Compulsando-se os autos e documentos da ação mencionada, o Município identificou que o real devedor seria o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 085.459.104-44, RG nº 1.072.791 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda; e não o executado, como indicado erroneamente pela Corte de Contas. Destaca-se, ainda, que o Município ao promover a presente execução fiscal agiu acobertado pelo exercício regular do direito (atendendo as requisições presentes nos Ofício do TCE ((Ofício nº 081/2015/TCE-PE/MPCO-CD, Ofício TCMPCO-REQ nº 00082/2015-Gabinete da Procuradoria Geral e Certidão de Débito nº 0136/15), que inclusive também foi reiterado pelo Ministério Público do Estado de
--	--	--	--	--	--	--



Pernambuco -
Comarca de
Paulista (Ofício
nº 083/2015-
CDPP - Ref.:
Processo TC nº
0910050-7 -
Prestação de
Contas da
Prefeitura
Municipal de
Paulista,
exercício 2008 -
do Ministério
Público do
Estado de
Pernambuco -
Comissão de
Defesa do
Patrimônio
Público -
Comarca de
Paulista),
consoante se
comprova com os
documentos em
anexo, (docs. 02,
03/04, 05/06 e
07). Logo a sua
conduta foi
totalmente lícita
para a busca do
erário.

Em
momento algum,
o Município agiu
dolosamente, pelo
contrário, ele agiu
embasado nos
Ofícios
Requisitórios e na
Certidão de
Débito emitida
pelo Tribunal de
Contas. O que
acontece Ex^a,
como se disse, é
que o Município
foi levado a erro
por conta das
informações
equivocadas
constantes na
Certidão de
débito nº
0136/15,
documento às fls.



						06/07. Cabe ainda esclarecer a V. Exª, que a Procuradoria Geral Municipal não tem acesso aos documentos de prestações de contas realizadas por gestões anteriores, já que as mesmas não ficam mais disponíveis para Edilidade com as trocas de gestões. E, como já se disse, a Procuradoria só passa a atuar para o resgate ao erário, nas dívidas ativas não tributárias, quando Requisitada pela Corte de Contas. Não tendo, pois nenhuma interferência na constituição do débito. OBS: Através do Ofício SAJ nº 113/2017 – referente ao Ofício nº 00077/2017/TCE-PE/MPCO – foi informado que a Certidão de Débito nº 136/2015 encaminhada pelo Ministério Público de Contas a esta Prefeitura, através do Ofício TCMPCO nº 081/2015-CD, foi cancelada,	
--	--	--	--	--	--	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://e-rece-ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7b72fa3-c72e-47ed-adf7-b85afaca8e46

							quando do julgamento do Processo TC nº 0910050-7, tendo em vista erro de homonímia.	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2014



Numer o Certidã o	Ano Certidã o	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0230	2014	1201397-3	UFIR	40.800,00	368.459.814-34	NELSON FALCÃO DE MELO	0003266-53.2015.8.17.1090	Foi encaminhado ao Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 28/07/2015.
0430	2014	0501217-0	UFIR	206.043,289	004.821.704-25	ANTÔNIO WILSON SPECK	0003269-08.2015.8.17.1090	Foi encaminhado ao Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 24/05/2016.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, VMS RIBEIRO e ALBUQUERQUE
 Assinatura em: https://www.tce.sp.gov.br/p/validaDoc.aspx?codigo=1268126-4-17-b6afacee

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2013



Documento Assinado Digitalmente por: CARLES ROGER ARAUJO VIANA, YVESIBELO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://trf4.jus.br/procjud/p/validarDocumento?amCodigoDocumento=a7b9f74d-17-b8f1a8e46

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0529	2013	120191-2	UFIR- REAL	19.080,0 0	183.319.394 -68	JOSEMIR BORGES RODRIGUES	0003993- 46.2014.8.17.109 0	Em 22/12/2021 - Processo apto para importação do PJE. Concluído para despacho, desde 14/10/2019
532	2013	0502218- 6	UFIR- REAL	1.163.23 4,09 Débito Solidário	360.377.614 -34 080.748.954 -91	ANTÔNIO BORGES PEREIRA JALDEMAR FERREIRA DE LIMA	00949- 19.2014.8.17.109 0	Em 22/12/2021 - Juntada de Petição. Em 22/12/2021 - Processo importado para o PJE. Concluído para despacho, desde 14/08/2014
533	2013	1201361- 4	UFIR- REAL	24.000,0 0	053.722.324 -04	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	00946- 64.2014.8.17.109 0	Foi encaminhado Ofício PGM- Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluído para despacho, desde 24/05/2016
567	2013	1201367- 5	UFIR- REAL	42.720,0 0	773.292.284 -00	GLAUCO CUNHA CAZÉ	00945- 79.2014.8.17.109 0	Em 22/12/2021 - Processo apto para importação do PJE. Concluído para despacho, desde 13/01/2015
578	2013	1201396- 1	UFIR- REAL	33.600,0 0	138.040.494 -00	MIGUEL FRANCISCO DA SILVA	00944- 94.2014.8.17.109 0	Em 22/12/2021 - Processo apto para importação do PJE. Concluído para despacho, desde 14/08/2014

580	2013	1201398-5	UFIR-REAL	34.600,00	198.719.884-00	UBIRAJARA CORREIA DE ALMEIDA	00943-12.2014.8.17.1090	Foi encaminhado ao Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Concluso para despacho, desde 21/08/2014
582	2013	1201399-7	UFIR-REAL	35.540,00	352.410.044-91	VALDIR PAULO DA SILVA	00948-34.2014.8.17.1090 CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÉBITO APLICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, POR FORÇA DO ACÓRDÃO TC Nº 807/2016, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1401402-6, comunicado a esta Edilidade através do Ofício nº 00106/2016/TCE-PE/MPCO	Em 14/09/2016, Arquivado Definitivamente. Em 18/11/2016, Registro e Publicação da Sentença – “PROCESSO Nº 0000948-34.2014.8.17.1090 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE O MUNICÍPIO DE PAULISTA EXECUTADO (A): VALDIR PAULO DA SILVA. SENTENÇA DE O MUNICÍPIO DE PAULISTA, qualificado nos autos do processo acima identificado, ingressou com a ação de Execução Fiscal em face do(a) executado(a) acima identificado(a) objetivando o recebimento do crédito descrito na CDA 0108. 02. O (A) executado (a) foi citado (a), mas não teve bens penhorados. 03. Através da petição retro o exequente informou o cancelamento da



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, VES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Aceite em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validar
 Assinado em: 2016/09/14 15:08:08
 Documento assinado eletronicamente em 14/09/2016 às 15:08:08, pelo servidor CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, VES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 027.983.473-4, em nome do Município de Paulista, PE.



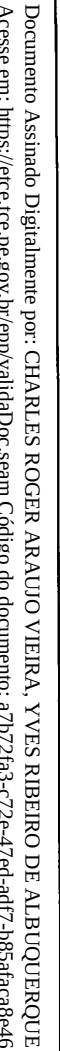
							Certidão da Dívida Ativa que originou a execução e requereu a extinção do feito, sem ônus para as partes. 04. E o relatório. 05. O art. 26 da Lei 6.830/80 dispõe que, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes. 06. Diante do exposto, declaro EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL ante o cancelamento da CDA, na conformidade do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. 07. Sem custas. 08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulista, 17/11/2016. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito - ação de Execução Fiscal em face do(a) executado(a) acima identificado(a) objetivando o recebimento do crédito descrito na CDA 0108. 02. O (A) executado (a) foi citado (a), mas não teve bens penhorados. 03. Através da petição retro o exequente
--	--	--	--	--	--	--	---



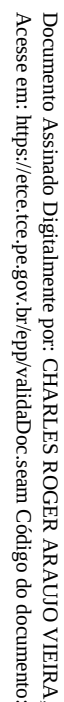
Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Asses em: http://eletronet.jus.br/ppp/validadoc.aspx?codigo_documento: a72f63-c72e-45e0-bdd7-105541054105

								informou o cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que originou a execução e requereu a extinção do feito sem ônus para as partes. 04. É o relatório. 05. O art. 26 da Lei 6.830/80 dispõe que, se ante da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes. 06. Diante do exposto, declaro EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL ante o cancelamento da CDA, na conformidade do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. 07. Sem custas. 08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulista, 17/11/2016. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito"
615	2013	1201377-8	UFIR-REAL	24.000,00	268.847.554-15	JOSÉ INÁCIO CASSIANO DE SOUZA	00941-42.2014.8.17.1090 CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÉBITO APLICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, POR FORÇA DO ACÓRDÃO TC Nº 599/2016,	Em 03/09/2019 – Arquivado Definitivamente. Concluso para despacho, desde 14/08/2014 Em 08/11/2016, o Município protocolou uma petição requerendo a desistência da execução fiscal, em razão do

							PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1503866-0, comunicado a esta Edilidade através do Ofício nº 00082/2016/TCE-PE/MPCO	cancelamento do débito aplicado pelo Tribunal de Contas ao gestor José Inácio Cassiano de Souza, por força do Acórdão nº 599/2016, proferido nos autos do Processo TC nº 1503866-0, comunicado a esta Procuradoria Geral Municipal, através do Ofício nº 00082/2016/TCE-PE/MPCO
653	2013	1201357-2	UFIR-REAL	15.840,00	734.955.304-87	BRAZ MARQUES DE PINHO SEABRA	00942-27.2014.8.17.1090	Em 22/12/2022 – Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 06/05/2014
668	2013	1201362-6	UFIR-REAL	17.640,00	132.927.144-00	JOÃO PEREIRA LEITE NETO	00947-49.2014.8.17.1090	Em 22/12/2022 – Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 04/08/2015
0927	2013	0910039-8	UFIR-REAL	76.195,00	377.017.464-04	JOÃO CARLOS BATISTA DE MENDONÇA	0003992-61.2014.8.17.1090	Foi encaminhado Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista solicitando a importação do presente processo para o PJE. Desde 13/11/2019 – Conclusos para despacho.
1084	2013	0501217-0	UFIR-REAL	206.043,28 Débito solidário	018.453.734-72 004.821.704-25	ARNO STUPP ANTÔNIO WILSON SPECK	A presente demanda não foi ajuizada, apesar do Município ter adotado todos os atos para resgatar o erário, tais	



como: inscrição em dívida ativa e notificações extrajudiciais para cobrança do débito; em razão do Ofício nº 00118/2014/TCE-PE/MPCO datado de 25/07/2014, informando o Cancelamento do Débito aplicado ao gestor ARNO STUPP, Pedido de Rescisão – Processo TC nº 1402526-7 interposto contra Acórdão TC nº 871/2012, proferido nos autos do Processo TC nº 0501217-0, referente a Prestação de Contas – exercício financeiro 2004, onde a Corte de Contas proferiu novo julgamento e através do Acórdão T.C. nº 809/12, julgou “PARCIALMENTE PROCEDENTE” para, alterando o Acórdão TC nº 871/2014, julgar “REGULARES COM RESSALVAS”, as contas do Sr. ARNO STUPP, afastando a sua responsabilidade pelo ressarcimento ao erário do montante de R\$ 206.043,28, dando-lhe quitação, e reitar o seu nome do 9º considerando do Acórdão recorrido e, por consequência, do respectivo Parecer Prévio. DESSARTE, a



							CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 1084/2013, encaminhada ao Município de Paulista, através do Ofício nº TCMPC nº 003/2014-CD foi cancelada. E ainda informou que "... TÃO LOGO SEJA EMITIDA NOVA CERTIDÃO DE DÉBITO EM DESFAVOR DE ANTÔNIO WILSON SPECK ENCAMINHAREMOS A ESSA MUNICIPALIDADE PARA PROVIDÊNCIAS DE PRAXE".	 Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, Acesse em: https://eicr.ce.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 63-c72e7-adf7-bd3a88b
1085	2013	0501217-0	UFIR-REAL	187.707,26 Débito Solidário	004.821.704-25 102.167.404-44	ANTÔNIO WILSON SPECK EUNICE DE LIMA GONÇALVES	0006923-37.2014.8.17.1090	Em 03/11/2021 – Expedição de intimação. Concluso para despacho, desde 07/12/2015
1086	2013	0501217-0	UFIR-REAL	378.537,79	492.743.764-72	MARILÚCIA FERREIRA DA SILVA	0003994-31.2014.8.17.1090	Em 22/12/2021 – Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 24/04/2015
1087	2013	0501217-0	UFIR-REAL	49.602,05	006.582.944-15	IVAN SILVESTRE BARROS	0003991-76.2014.8.17.1090	Em 21/12/2021 – Juntada de Petição. Em 20/12/2021 – Processo importado para PJE. Concluso para despacho, desde 30/10/2014
243	2013	0201569-9	UFIR-REAL	406.124,83	004.821.704-25 062.539.704-53	ANTÔNIO WILSON SPECK ÁLCIO PITT DE MESQUITA PIMENTEL	Processo eletrônico nº 0000121-32.2017.8.17.3090	Concluso para despacho, desde 15/05/2020. EXPLICAÇÕES: Inicialmente, ao receber essa Certidão de Débito (243/13)



emitida pelo Município de São Paulo, o Município iniciou todas as ações para o resgate ao erário tais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento. **Todavia, a referida cobrança, que passaria para fase judicial, sobrestada, em razão do recebimento do Ofício nº 07/01/2004) do Ofício nº 00404/2013/TCE-PE/MPCO, datado de 27/12/2013. Acontece que, em 08/04/2016, esta Procuradoria Geral Municipal, diante do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS-EEC nº 164/2016, que enviou as cópias da Decisão T.C. nº 1725/04 e Parecer Prévio, publicado no D.O.E. em 11/01/05 e do Inteiro Teor da Deliberação, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Paulista, exercício de 2001, objeto do Processo T.C. nº 0201569-9, bem como dos Acórdãos T.C. nº 4321/05 e T.C. nº 2010/15, publicados no D.O.E. em 29/11/05 e em**



							20/01/16, relativos aos Processos T.O. n° 0500181-0 (Embargos de Declaração) e T. C. n° 0600013-7 (Recurso Ordinário). RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, a fim de se resguardar o resgate ao erário.
							Que o Município de Paulista ao receber a Certidão de Débito n° 243/13, em 07/06/2013, emitida pelo TCE, incitou todas as providências para o resgate ao erário tais como: inscreveu em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os gestores efetuarem o pagamento. Todavia, a referida cobrança administrativa, que passaria para fase judicial, foi

								sobrestadação razão recebimento (em 07/01/2004) do Ofício 00404/2013 CE-PE/MPO datado 27/12/2013 Acontece em 08/04/2016 esta Procuradoria Geral Municipal, diante recebimento do TCE/DP/NA GEEC 164A/2016 que enviou cópias Decisão nº 1725/04 e do Parecer Prévio, publicado no D.O.E. em 11/01/05 e do Inteiro Teor da Deliberação, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Paulista, exercício de 2001, objeto do Processo T.C. nº
--	--	--	--	--	--	--	--	---

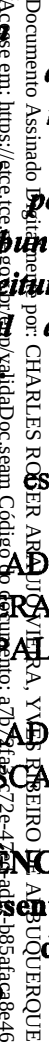


Documentação
Assinado Digitalmente por: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, Código do documento: a7b77c63-42e0-42e0-ed-ad7-1b85f1c4b846
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epp/validar>



							0201569-9 bem como do Acórdão T.C. n° 432105, publicado no D.O.E. em 29/11/05, relativos ao Processo T.C. n° 0500481-0 (Embargos de Declaração) RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Certidão de Débito n° 243/2013 e nas informações contidas no Ofício TCE/DP/NAS/GEEC n° 164A/2016, a fim de se resguardar o resgate ao erário. Outrossim, para que não houvesse nenhum equívoco quanto: ao pólo passivo da demanda e ao título que embasa a presente execução
--	--	--	--	--	--	--	---

								fiscal; a SAJ
								encaminhou um Ofício de 31/2017 ao TCE, TCE, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, para que não ocorra prejuízo ao resgate dinheiro público.
								Como resposta ao Ofício supramencionado, o TCE encaminhou o Ofício 00072/2017-TC/CE-PE/MPCQ, informando que: <i>"Após consultas à Gerência de Controle de Débitos e Multas deste Tribunal, posso informar que o débito foi cancelado, tendo em vista julgamento do Pedido de Rescisão TC nº 1604866-0, pelo que devem ser extintas todas as medidas para a</i>



Por este motivo, A
PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL -
PROCURADORIA FISCAL
requereu a
DESISTÊNCIA
A da presente
Ação de
Execução Fiscal.

[illegible]

2023 para publicação
2021 para publicação
5-2023 para publicação